



Biênio 2021-22

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS

DE JUIZ DE FORA

OUSAR LUTAR

CNPJ: 10.937.054/0001-31

OFICIO Nº 01 DE 2022

Juiz de Fora 27 de Janeiro de 2022.

DE: Pablino Colen Martins.

Presidente da Associação dos Guardas Municipais de Juiz de Fora - AGMJF

PARA: Francisco Carlos da Silva.

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSERPU

Prezado Senhor,

Cumprimento-o respeitosamente, e apresento-lhe as principais reivindicações da categoria de Guardas Municipais:

01 – Aprovação de novo Plano de Cargos e Salários para a categoria de Guardas Municipais, conforme exigência da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, cap. VIII, parágrafo 3º, pois o atual não contempla as reais necessidades e as especificidades da categoria, com a garantia da participação da AGMJF nas discussões envolvendo a elaboração do Plano de Cargos e Salários, e o acompanhamento do SINSERPU;

02 – Pagamento de um auxílio-transporte em pecúnia, para que o trabalhador decida, diante da complexidade advinda da atividade, a maneira mais segura para se deslocar ao trabalho ou retornar à sua casa. O servidor Guarda Municipal não possui as mesmas condições de locomoção no trajeto trabalho-casa e casa-trabalho que os demais servidores da Prefeitura de Juiz de Fora. Muitas vezes sofre ameaças de morte, trabalha em horários extra-turno, com serviços que terminam ou iniciam durante a madrugada, em finais de semana, feriados etc. ou, diante de um flagrante delito, por conta da natureza de nossas funções, vê-se obrigado a agir e/ou realizar condução de suspeito até a delegacia, ficando submetido aos horários de atendimento disponíveis pela autoridade competente. Por fim, não existem linhas de ônibus com horários regulares para o local/bairro onde está a sede da Guarda Municipal, tendo o GM que se locomover a pé do centro da cidade até a sede, sob sol, chuva e outras intempéries;

03 - Alteração do Anexo II da Lei 11.206/2006 e modificações posteriores, para garantir a progressão automática por tempo de serviço aos servidores da Guarda Municipal. Atualmente, muitos guardas já têm mais de treze anos de serviço, fazendo jus ao direito de ascender ao cargo de Guarda Municipal – nível III, processo prejudicado pela morosidade da seleção competitiva interna realizada através do Edital 275 SARH de 31/10/2013;



04 - Alteração no decreto Nº 11.381 de 17 de outubro de 2012:

- 1) Pelo decreto atual, o auxílio-fardamento é de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do Guarda Municipal I, valor este que não comporta e não abrange os gastos do Guarda Municipal com farda e equipamentos que precisam ser adquiridos, podemos citar como exemplo, a própria farda, que atualmente está custando em média R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais), calça e gandola. Como não podemos adquirir somente uma, o custo de 2 fardas completas custará para o GM R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais) do valor do auxílio, ou seja, quase a sua totalidade. Para mitigar essa situação necessitamos da mudança do percentual, que hoje é de 60%, para 100%;
- 2) A justificativa do abono auxílio-fardamento hoje é de 60 dias, LEI N.º 12.555 - de 17 de maio de 2012, esse prazo é muito curto e não abrange as necessidades do Guarda Municipal, para exemplificar, ocorre que as empresas, sabendo que existe apenas dois meses para aquisição dos itens obrigatórios para uso do Guarda Municipal, fazem um superfaturamento do preço, onerando ainda mais o GM. Para mitigar essas situações, solicitamos que seja alterado o artigo 4º da lei 12.555/2012, bem como o decreto nº 11.381/2012, para que o prazo para justificativa do abono-fardamento seja de no mínimo 180 dias.

No momento, são essas, em resumo, as demandas com prioridade da Associação após deliberação de seus membros e associados.

Com meus votos de estima e consideração, estou à disposição, agradeço e subscrevo-me.

Respeitosamente,

Pablino Colen Martins

Presidente da AGM-JF